



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 019/2025 -Objeto: Chamamento Público para credenciamento objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Rio do Pires/BA. O credenciamento será iniciado a partir do dia 15 de setembro de 2025. O edital a disposição no endereço eletrônico: <https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial>; PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS- PNCP ou na sede da Prefeitura. Informações: por e-mail: licitacoesriodopires@gmail.com; Rio do Pires– BA, 10/09/2025. Laís Venância Oliveira Paixão Vieira-Agente de Contratação



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025

Objeto: Chamamento Público para credenciamento objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Rio do Pires/BA.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025

O MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Clemente Pereira da Silva, nº 42, Centro, Rio do Pires/BA, CEP: 46.550-000, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO de nº 001/2025, regido pela Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em conformidade com os artigos: 6º, XLIII, 74, IV e 79, I; Decretos Municipais nsº011/2025, 012/2025 e 174/2025, ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

PERÍODO PARA RECEPÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

O Edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência por tempo indeterminado, limitando em até 5 (cinco) anos da sua publicação, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a sua vigência.

DATA INICIAL: 15/09/2025

HORÁRIO: 08h00min às 17h00min (Horário de Brasília)

O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, situada na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DA ÍNTEGRA DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://sai.io.org.br/ba/riodopires/Site>, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos desta Prefeitura, devendo ser recepcionada até o término do horário de funcionamento do setor de licitações e contratos (no horário das 08h:00 às 12h:00 horas, de segunda a sexta-feira).

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o chamamento Público para credenciamento objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Rio do Pires/BA.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de



contratações simultâneas em condições padronizadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto e Decretos Municipais nº 011/2025 e 012/2025.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoa Física e/ou Jurídica enquadrada nos demais regimes legais em que estejam habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

2.2. ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.3. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Pessoas jurídicas reunida sem consórcio;

2.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.8. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao requerente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

3.2. Inscrição/Cadastro de Credenciados

3.3. Análise de Habilitação e Julgamento

3.4. Divulgação dos classificados

3.5. Adjudicação e Homologação

3.6. Convocação para assinatura do Termo de Contrato



4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada.

5. DA INSCRIÇÃO/CADASTRO DE CREDENCIADOS

5.1. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, situado na Av. Clemente Pereira da Silva, 42– Centro, Rio do Pires-Ba, no horário das 08:00h as 17:00h ou pelo diário oficial: <https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial>

5.2. Os interessados deverão encaminhar os envelopes contendo toda a documentação necessária para credenciamento ao Setor de Licitações por meio físico no endereço supra citado ou por meio digital para o endereço eletrônico ([e-mail: licitacoesriodopires@gmail.com](mailto:licitacoesriodopires@gmail.com)) a partir da divulgação do presente edital.

5.2.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc, conforme solicitado no Termo de Referência.

5.2.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

5.2.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.4. As sessões para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas e físicas interessadas ocorrerão a medida que comparecerem interessados em até 08 (oito) dias do seu recebimento.

5.5. Os DOCUMENTOS exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em processo de cópia, ([LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#)), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão de Contratação promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

5.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, conforme o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado, quando Pessoa Jurídica deverá apresentar também declaração, que:

5.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a



integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Procuradoria Jurídica e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA)

6.1. O Requerimento de Credenciamento/proposta (modelo anexo II), deverá ser entregue, juntamente com os documentos de habilitação.

6.2. O Requerimento de Credenciamento/proposta, deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da proponente, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará especificação clara e detalhada dos serviços a serem ofertados, na quantidade, conforme a



disponibilidade do interessado, conforme o caso nos valores apresentados em conformidade com a Planilha do Termo Referencial.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos relativos à HABILITAÇÃO, fica facultada a entidade executora a abertura de prazo para regularização da documentação.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação e sua equipe verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certame ou em futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

7.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.4. Para a consulta do interessado, quando pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, que será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à Análise e Julgamento da Habilitação pelas Comissões indicadas pelo órgão contratante, tal prerrogativa, não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os interessados em se credenciar e o oposto, ou seja, a desclassificação do interessado, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público,



com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da [Lei 14.133/21; Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário](#); Acórdão 2443/2021- Plenário e Acórdão 1414/2023- Plenário.), desde que observada as condições do subitem anterior.

7.7. Será verificado se o interessado, quando pessoa jurídica apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

7.8. Caso algum documento apresentar falha não sanável, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10. Na hipótese do interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ([LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#)), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação/Pregoeiro promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

7.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos;

7.16. As decisões das Comissões aqui identificadas, serão registradas em atas, que serão publicadas no Diário Oficial do Órgão Contratante.

7.17. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Órgão Contratante.



7.18. Compete à autoridade superior homologar e Adjudicar o credenciamento

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

8.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9. INFORMAÇÕES SOBRE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

9.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial>. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacoesriodopires@gmail.com.

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesriodopires@gmail.com.

9.5. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

9.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.



9.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.8. concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10. DO RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, cuja contagem se exclui o dia do começo e se inclui o do vencimento.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, após publicação da ata da sessão pública, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da ata da sessão no diário oficial do município;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

10.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.09. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital e Termo de Referência.



- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 11.1.6. fraudar o credenciamento;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 11.1.2, 0 e 11.1.4 a multa será de 10% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 20% do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 11.1.2, 0 e 11.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 11.1.2, 0 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade credenciante. art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. ([art. 158, §1º](#) da Lei 14.133/2021)

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. ([art. 156, §9º](#), da Lei 14.133/2021)

11.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos interessados, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no Projeto de venda

11.17. Os endereços de e-mail informados no projeto de venda serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

12.2. Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

12.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

12.4. Nenhuma pessoa física e/ou jurídica que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto por parte do órgão contratante.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no diário oficial do município, endereço: <https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial>

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 02 (dois) dias úteis.

14.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, o Órgão Contratante procederá o seu descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

14.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviços a e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.7. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviços a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.9. O Credenciado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.10. O contrato a ser formalizado entre o Município e o credenciado, obedecerá as cláusulas contratuais, além das condições constantes do presente edital e seus anexos.

14.11. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Órgão Contratante, visto que o objeto pactuado possui caráter autônomo e impessoal.

14.12. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.



14.13. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

14.14. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre as partes, será observado, no momento da contratação, conforme definição constante no Termo de Referência, podendo ser renovado, por interesse do MUNICÍPIO CONTRANTE e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

14.15. O CONTRATADO deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

14.16. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As regras acerca da Fiscalização do Contrato são aquelas estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser extinto:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;

16.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

17.1. O Edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência por tempo indeterminado, limitando em até 5 (cinco) anos da sua publicação, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a sua vigência.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4. É de exclusiva responsabilidade do contratado, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto;

18.5. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

18.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

18.8. Fica eleito o foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - <https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial>, ou na sede da Prefeitura. Informações: por e-mail: licitacoesriodopires@gmail.com.

19. ANEXO DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)

ANEXO II – MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

ANEXO III- DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Rio do Pires- BA, 10 de setembro de 2025.

José Marcos Pereira
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. Chamamento Público para credenciamento objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Rio do Pires/BA.

ITEM	TRAJETO/LINHA	TURNO	TIPO DO VEICULO	KM/DIÁRIO A DIA (IDA E VOLTA)	TIPO DE ESTRADA	QUANTIDADE DE ESTIMADA DE ALUNOS	VALOR DO KM/	VALOR DO KM/ DIA	VALOR DO KM/ DIÁRIA 80 DIAS LETIVOS
01	LINHA 67- ROÇA GRANDE, MOREIRA A RIO DO PIRES. PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE ROÇA GRANDE, MOREIRA, SEGUINDO TRAJETO ATÉ A SEDE ESCOLA MUNICIPAL DEMOCRATICO, CRECHE MUNICIPAL SONHO COLORIDO, ESCOLA MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO BRASIL, ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, COLEGIO ESTADUAL PAULO VI., PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.	VESP	VAN	34,4	VICINAL	14	R\$ 7,00	R\$ 240,80	R\$ 19.264,00
02	LINHA 68- CALDEIRÃO, TRAZIBIO A RIOS DO PIRES. PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE CALDEIRÃO, TRAZIBIO, SEGUINDO TRAJETO ATÉ A SEDE ESCOLA MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO BRASIL, ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, COLEGIO ESTADUAL PAULO VI., PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.	NOT	VAN	18,38	VICINAL	11	R\$ 7,00	R\$ 128,66	R\$ 10.292,80
03	LINHA 69- RIACHÃO DOS PIMENTAS A RIO DO PIRES. PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE RIACHÃO DOS PIMENTAS, SEGUINDO TRAJETO ATÉ A SEDE ESCOLA COLEGIO ESTADUAL PAULO VI, ESCOLA MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO BRASIL. PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.	NOT	VAN	36.6	VICINAL	08	R\$ 7,00	R\$ 256,20	R\$ 20.496,00



04	LINHA 70- MOLONGU, ANGICAL, CURRAL QUEIMADO A RIO DO PIRES PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE MULUNGU, SEGUINDO TRAJETO ANGICAL, ATÉ A SEDE, ESCOLA COLEGIO PAULO VI PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.	NOT	CARRO DE PASSEIO	49	VICINAL	04	R\$ 6,50	R\$ 318,50	R\$ 25.480,00
05	LINHA 71- BARAUNINHA A RIO DO PIRES PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE BARAUNINHA, SEGUINDO TRAJETO ATÉ A SEDE ESCOLA MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO BRSL. ESCOLA COLEGIO PAULO VI PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 13,6	NOT	CARRO DE PASSEIO	DIÁRIA	VICINAL	04	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
06	LINHA 72- ESTRELINHA A CURRAL QUEIMADO PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE ESTRELINHA, SEGUINDO TRAJETO ATÉ A CURRAL QUEIMADO ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA NEVES, PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 14,4	NOT	MICRO ONIBUS	DIÁRIA	VICINAL	24	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
07	LINHA 73- BARREIRO ALTO, SALÃO, LAGOA DE BAIXO A CURRAL QUEIMADO. PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE BARREIRO ALTO, SALÃO, SEGUINDO TRAJETO LAGOA DE BAIXO ATÉ A CURRAL QUEIMADO, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA NEVES, PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.	NOT	MICRO-ÔNIBUS	27	VICINAL	17	R\$ 7,50	R\$ 202,50	R\$ 16.200,00
08	LINHA 74- BARREIRINHO A CURRAL QUEIMADO. PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE BARREIRINHO, SEGUINDO TRAJETO ATÉ A CURRAL QUEIMADO, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA NEVES, PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 8,4	NOT	VAN	DIÁRIA	VICINAL	14	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
09	LINHA 75- BONITA, PAI INÁCIO, TAMBORIL A CURRAL QUEIMADO. PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA	VESP	CARRO DE PASSEIO	22,8	VICINAL	04	R\$ 6,50	R\$ 148,20	R\$ 11.856,00



	LOCALIDADE BONITA, PAI INACIO, SEGUINDO TRAJETO TAMBORIL ATÉ A CURRAL QUEIMADO, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA NEVES, PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.								
10	LINHA 76- MOLONGU A MOLONGU PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE MULUNGU, SEGUINDO TRAJETO ATÉ MULUNGU ESCOLA PROFESSORA IDALVA ROSA DO AMARAL ALMEIDA,. PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 2,8	NOT	VAN	DIÁRIA	VICINAL	15	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
11	LINHA 77- BARRIGUDA A LAGOA GRANDE PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE BARRIGUDA, SEGUINDO TRAJETO ATÉ LAGOA GRANDE ESCOLA MUNICIPAL RIO DO PIRES, PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 7,2	NOT	VAN	DIÁRIA	VICINAL	15	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
12	LINHA 78- CAINANA A TAMBORIL PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE CAINANA, SEGUINDO TRAJETO ATÉ TAMBORIL ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JAIRO CARNEIRO,. PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 7,4	NOT	VAN	DIÁRIA	VICINAL	08	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
13	LINHA 79- BONITA A TAMBORIL PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE BONITA, SEGUINDO TRAJETO ATÉ TAMBORIL ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JAIRO CARNEIRO,. PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 6,6	NOT	VAN	DIÁRIA	VICINAL	09	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
14	LINHA 80- CURRAL QUEIMADO A VARZEA PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE CURRAL QUEINADO, SEGUINDO TRAJETO ATÉ A VARZEA, ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES,. PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.	NOT	MICRO-ÔNIBUS	DIÁRIA	VICINAL	20	R\$ 135,00	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00



	KM DIA (IDA E VOLTA): 5,8								
15	LINHA 81- DUROS A LAGOA DOS BEZERROS PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE DUROS, SEGUINDO TRAJETO ATE, LAGOA DOS BEZERROS, ESCOLA MUNICIPAL ZOZIMO ANTONIO DOS SANTOS. PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 3,6	NOT	CARRO DE PASSEIO	DIÁRIA	VICINAL	03	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
16	LINHA 82- SURUBIM A SURUBIM PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE SURUBIM, SEGUINDO TRAJETO ATÉ A SURUBIM ESCOLA MUNICIPAL JOELITA SOUA MOURA DE OLIVEIRA. PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 9,2	NOT	CARRO DE PASSEIO	DIÁRIA	VICINAL	04	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
17	LINHA 83- RIACHO FUNDO A RIACHO FUNDO. PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE RIACHO FUNDO, SEGUINDO TRAJETO ATE RIACHO FUNDO, ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO MANOEL NOVAIS PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 4,2	NOT	CARRO DE PASSEIO	DIÁRIA	VICINAL	04	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
18	LINHA 84- ALTO DO SÃO FRANCISCO A IBIAJARA. PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE ALTO DO SÃO FRANCISCO, SEGUINDO TRAJETO, IBIAJARA, ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AZEVEDO. PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 8	NOT	CARRO DE PASSEIO	DIÁRIA	VICINAL	04	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
19	LINHA 85- BOA VISTA, PEDRA DE MADUREIRA A PLACA PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE BOA VISTA, SEGUINDO TRAJETO PEDRA DE MADUREIRA ATÉ A PLACA ESCOLA DEPUTADO HENRIQUE BRITO., PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 11,2	NOT	VAN	DIÁRIA	VICINAL	14	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00



20	LINHA 86- BOA ESPERANÇA A PLACA PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE BOA ESPERANÇA, SEGUINDO TRAJETO PEDRA DE MADUREIRA ATÉ A PLACA ESCOLA DEPUTADO HENRIQUE BRITO,. PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 17,4	NOT	CARRO DE PASSEIO	DIÁRIA	VICINAL	04	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
21	LINHA 87- DUROS, LAGOA DOS BEZERROS A PLACA. PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE DUROS, SEGUINDO TRAJETO LAGOA DOS BEZERROS ATÉ A PLACA ESCOLA DEPUTADO HENRIQUE BRITO,. PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 16,2	NOT	CARRO DE PASSEIO	DIÁRIA	VICINAL	04	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
22	LINHA 88- CAFUNDÓ, SERTÃOZINHO A VARZINHA PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE CAFUNDO, SEGUINDO TRAJETO SERTÃOZINHO ATÉ A VARZINHA ESCOLA MUNICIPAL 1º GRAU DE VARZINHA PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.	NOT	VAN	22,2	VICINAL	07	R\$ 7,00	R\$ 155,40	R\$ 12.432,00
23	LINHA 89- PAI JAQUIM A VARZINHA PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE PAI JOAQUIM, SEGUINDO TRAJETO ATÉ A VARZINHA ESCOLA MUNICIPAL 1º GRAU DE VARZINHA. PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 15,6	NOT	VAN	DIÁRIA	VICINAL	07	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
24	LINHA 90- BARREIRO, BARAUNA, LAPINHA A RIO DO PIRES. PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE BARREIRO, BARAUNA, SEGUINDO TRAJETO LAPINHA, ATÉ A SEDE ESCOLA COLEGIO ESTADUAL PAULO VI DE RIO DO PIRES, PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS..	MAT	MICRO ONIBUS	43	VICINAL	17	R\$ 7,50	R\$ 322,50	R\$ 25.800,00
25	LINHA 91- BARREIRO, BARAUNA, LAPINHA A RIO DO PIRES. PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA	VESP	VAN	43	VICINAL	11	R\$ 7,50	R\$ 322,50	R\$ 25.800,00



	LOCALIDADE BARREIRO, BARAUNA, SEGUINDO TRAJETO LAPINHA, ATÉ A SEDE ESCOLA COLEGIO ESTADUAL PAULO VI DE RIO DO PIRES, PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.								
26	LINHA 92- ALECRIM, LAGOA DO SACO DO BOI A RIO DO PIRES PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE ALECRIM, LAGOA DO SACO DO BOI, SEGUINDO TRAJETO ATÉ A SEDE ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO BRASIL, ESCOLA MUNICIPAL DEMOCRATICO, PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. KM DIA (IDA E VOLTA): 15,4	MAT	VAN	32	VICINAL	12	R\$ 7,00	R\$ 224,00	R\$ 17.920,00
27	LINHA 93- ROÇA GRANDE, MOREIRA A RIO DO PIRES PERCUSO DA LINHA: SAÍDA DA LOCALIDADE ROÇA GRANDE, MOREIRA, SEGUINDO TRAJETO ATÉ A SEDE ESCOLA MUNICIPAL DEMOCRATICO, CRECHE MUNICIPAL SONHO COLORIDO, ESCOLA MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO BRASIL, ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, COLEGIO ESTADUAL PAULO VI,, PERCORRENDO O MESMO TRAJETO DE VOLTA PARA ENTREGA DOS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.	MAT	VAN	34,4	VICINAL	12	R\$ 7,00	R\$ 240,80	R\$ 19.264,00
								Valor total:	R\$ 349.604,80

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Valor estimado para contratação: R\$ 349.604,80 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. As necessidades das contratações de novas linhas/rotas se dá em razão a reabertura das Escolas Castro Alves e Escola Idalva Rosa do Amaral Almeida, localizadas em Várzea e



Mulungu neste município, bem como a não disponibilidade de veículos suficientes para executar o transporte destes alunos, sendo certo tratar-se de serviços contínuos e indispensáveis para atendimento do interesse público. Haja vista que, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN, nº 9.394/96 com acréscimo da Lei nº 10.709/2003 em seus Arts. 10 e 11; incisos VII e VI – que versa sobre a competência do estado/município a função de garantir o transporte escolar para os alunos da rede estadual/municipal de ensino; Art. 3º que versa sobre a articulação dos estados com os municípios para provimento do transporte escolar de forma que melhor atenda aos interesses dos educando; e ainda a Lei Estadual nº 11.359/2009 – que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos Municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos do ensino médio da rede pública estadual, residentes no meio rural.

O transporte escolar ocupa um relevante espaço no cotidiano escolares, assumindo um grande papel de alcance social, contribuindo para o aumento e manutenção da escolaridade. Assim, pode ser considerado como uma forma de efetivação do direito à educação. A implementação de um sistema de transporte escolar facilita o acesso à educação, promovendo a inclusão de todas as crianças. O transporte escolar adequado pode contribuir para a redução da evasão escolar, pois garante que as crianças possam frequentar a escola regularmente, independentemente da localização de suas residências.

Em Rio do Pires, muitos alunos residem em áreas rurais ou distantes das instituições de ensino. O transporte escolar garante que esses estudantes possam frequentar a escola regularmente, eliminando barreiras geográficas que poderiam impedir seu acesso à educação. Isso assegura que todos jovens, adultos e idosos tenham a oportunidade de aprender e desenvolver habilidades essenciais para seu futuro, independentemente de onde moram.

A segurança é uma preocupação constante para os pais, especialmente quando seus filhos precisam percorrer longas distâncias para chegar à escola. O transporte escolar oferece um meio seguro e confiável para o deslocamento dos alunos, reduzindo os riscos associados a viagens individuais, como acidentes de trânsito ou exposição a condições climáticas adversas. Motoristas capacitados e veículos adequados contribuem para a tranquilidade dos responsáveis e o bem-estar todos jovens, adultos e idosos.

Ao garantir que todos os alunos possam frequentar a escola, o transporte escolar contribui para o desenvolvimento econômico e social de Rio do Pires. Uma população mais educada tem maior potencial para participar ativamente da economia local, trazendo benefícios a longo prazo para a comunidade. Além disso, ao aliviar as famílias do ônus financeiro do transporte, o serviço permite que mais recursos sejam direcionados a outras necessidades essenciais, isso libera os pais para se concentrar em suas atividades profissionais ou pessoais, promovendo um equilíbrio melhor entre trabalho e vida familiar. Assim, o serviço não apenas beneficia diretamente os alunos, mas também melhora o bem-estar geral das famílias.

A contratação dos serviços de transporte escolar alinha-se com diretrizes de políticas públicas voltadas para a ampliação do acesso à educação e redução das desigualdades.



Investir em transporte escolar é investir no futuro da comunidade, garantindo que todos jovens, adultos e idosos tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial pleno.

Em suma, a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos das redes municipal e estadual em Rio do Pires é uma ação de interesse público vital. Ela garante o direito à educação, promove a segurança dos estudantes e contribui para o desenvolvimento social e econômico do município, reafirmando o compromisso da administração pública com o bem-estar e o futuro de sua população.

O não atendimento das necessidades, pode acarretar uma série de consequências negativas significativas, prejudicando o direito a educação e o desenvolvimento social.

Primeiramente, a dificuldade de acesso, muitos alunos, especialmente em áreas rurais, podem ser impossibilitados de frequentar a escola devido à distância ou falta de meios de transporte, sem transporte adequado, a taxa de abandono escolar tende a crescer, resultando em menor escolaridade e oportunidades futuras.

Além disso, a falta de transporte leva ao aumento de faltas, prejudicando a continuidade do aprendizado e o cumprimento do calendário escolar, a dificuldade em frequentar as aulas pode impactar negativamente o desempenho acadêmico dos alunos.

Ademais, a desigualdade de oportunidades, há famílias que não podem arcar com o transporte particular enfrentam maiores dificuldades, alunos com mobilidade reduzida ou condições e específicas enfrentam obstáculos insuperáveis para acessar a escola e com a falta de transporte reduz a motivação das famílias em valorizar e priorizar a educação.

Do ponto de vista legal e administrativo, a não prestação do transporte escolar viola legislações que garantem o direito à educação e a responsabilidade do município em oferecer condições adequadas de acesso à escola.

Em conclusão, falhar em garantir prestação de serviços de transporte escolar compromete o acesso à educação, a segurança e o desenvolvimento dos jovens, adultos e idosos, além de gerar desigualdades sociais e educacionais. É imprescindível que o transporte escolar seja tratado como prioridade para garantir o pleno exercício do direito à educação e contribuir para o progresso da comunidade e do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Após levantamento de mercado e sua análise, diante do cenário atual, onde a otimização de recursos públicos e a eficiência na prestação de serviços são essenciais para a administração pública, o município de Rio do Pires enfrenta o desafio de garantir o transporte escolar para alunos das redes municipal e estadual de ensino. Nesse contexto, a adoção do modelo de credenciamento para a prestação desses serviços emerge como a solução técnica e econômica mais adequada, apresentando diversos benefícios que atendem tanto às necessidades da administração quanto ao interesse público.

3.2. O credenciamento permite que o município abra espaço para um número maior de prestadores de serviços, aumentando a concorrência e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços oferecidos. Essa flexibilidade é essencial para atender de maneira eficaz a



demanda variável de transporte escolar, que pode oscilar ao longo do ano letivo devido a mudanças no número de alunos ou na infraestrutura escolar.

3.3. Ao optar pelo credenciamento, Rio do Pires pode estabelecer condições e preços de referência para o serviço, garantindo que os gastos públicos sejam compatíveis com as práticas de mercado. Esse modelo favorece a eficiência econômica, pois permite a contratação de prestadores que oferecem as melhores condições de custo-benefício, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

3.4. A transparência é um dos pilares do credenciamento, visto que os critérios de habilitação e as condições de prestação dos serviços são definidos de forma clara e objetiva. Isso facilita o monitoramento e controle dos serviços prestados, assegurando que os transportadores cumpram todos os requisitos legais e contratuais, o que aumenta a confiança da população na administração pública.

3.5. O processo de credenciamento é, geralmente, mais ágil do que licitações tradicionais, permitindo uma resposta rápida às necessidades emergentes do município. Essa agilidade é crucial para garantir que não haja interrupção no serviço de transporte escolar, especialmente em situações imprevistas que demandem ajustes rápidos na operação.

3.6. Ao credenciar transportadores locais, o município não apenas assegura a prestação de um serviço essencial, mas também impulsiona a economia da região, gerando empregos e fomentando o desenvolvimento econômico local. Essa abordagem cria uma rede de benefícios mútuos entre a administração pública, os prestadores de serviços e a comunidade.

3.7. Diante dos desafios e necessidades do transporte escolar em Rio do Pires, o credenciamento se destaca como a melhor solução técnica e econômica. Ele proporciona flexibilidade, eficiência, transparência e agilidade, além de promover o desenvolvimento local. Ao adotar essa estratégia, o município demonstra seu compromisso com a qualidade do serviço público e a otimização dos recursos, atendendo de maneira eficaz às necessidades educacionais de seus alunos.

3.8. A gestão eficiente desse serviço, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil, envolve um ciclo de vida bem definido que abrange desde o planejamento até a execução e monitoramento.

3.9. Ao longo do ciclo de prestação do serviço, avaliações periódicas são fundamentais para identificar áreas de melhoria e implementar ajustes necessários. O feedback de usuários, como pais e alunos, também pode fornecer insights valiosos para a melhoria contínua dos serviços.

3.10. Por fim, ao término do contrato, a fase de encerramento deve incluir uma avaliação final e a elaboração de um relatório detalhado. Este documento deve resumir os resultados alcançados, as lições aprendidas e recomendações para futuros contratos.

3.11. O ciclo de vida para a contratação de serviços de transporte escolar por credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021, não apenas assegura a eficiência e transparência do processo, mas também promove a sustentabilidade na execução dos serviços, com a promoção de eventos educacionais em prol da preservação do meio ambiente, desse modo ao integrar práticas sustentáveis desde o planejamento até



a conclusão, a administração pública pode garantir que o transporte escolar atenda não apenas às necessidades educacionais, mas também contribua para um futuro mais sustentável e responsável. Esta abordagem holística não apenas cumpre os requisitos legais, mas também estabelece um modelo de excelência para a gestão pública

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para a prestação dos serviços de Transporte Escolar os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de compatível com o objeto a ser contratado, bem como dispor da documentação prevista no tópico específico (EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO), do presente Termo, nos moldes do art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. A contratação de serviços de transporte escolar por meio de credenciamento representa uma abordagem inovadora e eficaz no âmbito da administração pública, especialmente quando realizada em conformidade com a Lei 14.133/2021. Esta lei, que estabelece normas gerais de licitações e contratos, oferece um arcabouço jurídico que assegura transparência, competitividade e sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, destacando suas características intrínsecas e a importância da sustentabilidade.

4.2.2. Cumpre destacar, que a administração pública municipal enfrenta desafios significativos ao buscar implementar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas, especialmente em municípios de pequeno porte.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA DEMANDA REQUISITADA: Pontua-se que o atendimento da demanda ora requisitada, será executada de forma PARCELADA E CONTINUADA, desde que obedeça ao prazo de vigência do instrumento contratual, devendo:

4.3.1. garantir o transporte seguro dos estudantes das áreas rurais e periféricas para a rede de ensino, seguindo todas as normas de segurança estabelecidas.

4.3.2. proporcionar um deslocamento eficiente dos estudantes, evitando atrasos e garantindo a pontualidade nas chegadas às escolas.

4.3.3. garantir a regularidade do transporte dos estudantes, sem falhas ou interrupções que possam comprometer o acesso à educação básica.

4.3.4. oferecer um serviço de transporte confortável e com qualidade, considerando o bem-estar dos estudantes durante o deslocamento.

4.3.5. ser acessível a todos os estudantes, considerando eventuais necessidades especiais de locomoção.

4.3.6. ser sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a redução da emissão de poluentes.



4.3.7. incluir a capacitação adequada dos motoristas responsáveis pelo transporte dos estudantes, garantindo um serviço de qualidade e segurança.

4.3.8. permitir o monitoramento e controle do transporte dos estudantes, possibilitando uma gestão eficaz e a identificação de eventuais problemas.

4.3.9. estar em conformidade com todas as legislações vigentes relacionadas ao transporte escolar, garantindo a legalidade e a segurança dos estudantes.

4.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA:

4.4.1. Não se aplica

4.5. INDICAÇÃO DA MARCA/MODELO DO VEÍCULO:

4.5.1. Obrigatório

4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

4.6.1. Não se aplica. Tendo em vista que a presente contratação não tem características excepcionais e em razão de a exigência “desacelerar” o ritmo do processo, principalmente às modalidades eletrônicas.

4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

4.7.2. O contrato trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

4.9. GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1. A regular prestação dos serviços será aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9.2. Garantir a pontualidade nos horários de embarque e desembarque dos alunos.

4.9.3. Exigir que os veículos sejam regularmente inspecionados e mantenham-se em conformidade com as normas de segurança

4.9.4. Exigir relatórios periódicos sobre a manutenção dos veículos e a execução dos serviços, facilitando a fiscalização e o controle por parte da administração municipal.

4.9.5. Garantir que todos os aspectos do serviço estão em conformidade com as legislações federal, estaduais e municipais relativas ao transporte escolar.



4.9.6. Verificação regular da documentação dos veículos e licenças dos motoristas, assegurando que todos os requisitos legais estejam sendo cumpridos.

Obs: Tais garantias, pode assegurar a administração municipal que o serviço de transporte escolar seja executado de maneira segura, eficaz e em conformidade com as expectativas da comunidade escolar. Tais medidas não só protegem os alunos, mas também reforçam a transparência e responsabilidade dos prestadores de serviços.

4.10. DA VISTORIA DO VEÍCULO

4.10.1. A vistoria do veículo credenciado será realizada pela Comissão, constituída através de Portaria, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Laudo de vistoria anexo do presente termo.

4.10.2. Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá o laudo de averiguação dos veículos, sendo uma via entregue ao credenciado, no qual deverá apresentar ao Departamento de Licitação, para ser acostada a documentação do contrato.

4.10.3. Eventuais irregularidades formais nos veículos, condutores ou documentação serão objeto de notificação formal com concessão de prazo para regularização e não impedirão o andamento do processo de contratação;

4.11. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.11.1. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Na realização dos serviços de transporte escolar DEVERÃO ser utilizados veículos: Ônibus, Vans, Micro-ônibus e Carros de passeio, baseando-se na quantidade de alunos por linha. Sendo que esses veículos estejam em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

5.2. Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação e também caracterizados com faixas, adesivos ou pinturas que identifiquem os veículos necessários para a execução do contrato como “escolar”, o que será verificado pelo Órgão Contratante antes da assinatura do Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução deste, sendo que eventuais falhas e/ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado pelo Fiscal do Contrato.

5.3. O motorista deverá ser legalmente habilitado para condução de escolares, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade com a categoria D ou E, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração Pública Municipal, através do Departamento competente.



- 5.4. O trajeto das linhas deverá ser fielmente cumprido pelo credenciado/contratado, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de alunos), haverá a alteração nas mesmas, o que será comunicado pelo Departamento competente.
- 5.5. As quantidades de quilômetros especificadas nas linhas referem-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados/dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos que estejam presentes no dia, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade do veículo passar em algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pelo Departamento competente.
- 5.6. Será permitida visita técnica das linhas a serem credenciadas, pelo interessado, desde que, acompanhado por servidor determinado pelo setor competente, a fim de maiores conhecimentos dos roteiros apresentados pela Administração.
- 5.7. A visita ao local das linhas licitadas deverá ser agendada na Secretaria de Educação.
- 5.8. Todos os custos associados à visita técnica serão de inteira responsabilidade do interessado em se credenciar.
- 5.9. A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação no credenciamento, ficando, contudo, os interessados, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores.
- 5.10. O interessado em se credenciar deverá disponibilizar veículos com condutor, imediatamente após o recebimento da autorização para início da prestação de serviços, que serão desempenhados na Área Urbana e Rural, em estradas pavimentadas ou não do Município de Rio do Pires, compreendendo Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino conforme consta na descrição das Linhas/Roteiros.
- 5.11. Os serviços serão prestados em diferentes tipos de veículos os quais constam identificados na planilha referencial, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal, considerando-se as particularidades e respectivas necessidades logísticas no transporte dos alunos, que estudam na Rede Municipal e Estadual de Ensino.
- 5.12. O serviço prestado deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação na ordem de serviço, podendo ocorrer inclusive nos sábados, domingos e feriados.
- 5.13. O Contratado deverá comunicar a Administração Pública Municipal, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 5.14. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- 5.15. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.
- 5.16. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, tais como IPVA, Seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



5.17. Substituir o(s) veículo(s) no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

5.18. Entregar e retirar o(s) veículo(s) substituído(s) sem cobrança de qualquer taxa adicional.

5.19. O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO FICARÁ POR CONTA DO CONTRATADO.

5.20. Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

5.21. Manter os veículos com seus documentos em dia e com os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

5.22. Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações, constantes no Termo de Referência com todas as suas peças apresentadas e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

5.23. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante da execução do objeto da licitação;

5.24. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.25. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

5.26. O Contratado não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Contratante.

5.27. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

5.28. O contratado, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que deixem de oferecer as condições de conforto e segurança aos usuários.

5.29. Fica o contratado obrigado a manter em favor dos passageiros abrangidos por esta contratação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto do credenciamento, seja por culpa do contratado ou de terceiros;

5.30. O contratado deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;



5.31. O CONTRATADO ASSUMIRÁ A RESPONSABILIDADE COM A REMUNERAÇÃO DO OPERADOR DO VEÍCULO.

5.32. É de responsabilidade do contratado a disponibilização do socorro mecânico, bem como a manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva (alinhamento de direção, balanceamento de rodas, troca de óleos lubrificantes, pneus e demais peças para manutenção) aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo.

5.33. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com os veículos serão de inteira e única responsabilidade do contratado.

5.34. A entrega dos veículos em substituição ao avariados/sinistrado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custos ao CONTRATANTE.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. FISCAL DO CONTRATO:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicados, através de Portaria da Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7.2. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.9. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.10. Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.12. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.13. O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.7.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



- a) Verificar se o veículo utilizado encontra-se fora da padronização permitida para transporte escolar;
- b) Verificar se o motorista conduz o veículo trajado inadequadamente;
- c) Verificar se o motorista falta com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;
- d) Verificar se o motorista abastece o veículo, quando estiver transportando usuários;
- e) Verificar se o veículo está operando sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- f) Verificar se o motorista confia a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- g) Verificar se o motorista transporta passageiros não autorizados pela Administração;
- h) Verificar se o motorista trafega com veículos em condições que comprometam a segurança;
- i) Verificar se o motorista deixa de cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.8. GESTOR DO CONTRATO:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso



6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição da quilometragem rodada e dias trabalhados, de acordo o calendário escolar, para aferição da qualidade da prestação dos serviços tendo como parâmetro o georreferenciamento e média de preços, realizados por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Do Recebimento do Objeto:

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.5.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



8. LIQUIDAÇÃO:

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A Administração deverá realizar consulta para:

8.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, conforme edital;

8.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação diretamente com o órgão.

9. PRAZO DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável **nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal que rege a matéria.**

10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar se credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Critério de julgamento:

11.2.1. Por item (linhas/rotas específicas) em atenção ao princípio do parcelamento (art. 47, II e § 1º, da Lei 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU).

11.3. Do regime de execução:

11.3.1. A execução do objeto será de forma parcelada e continuada.



11.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.4.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.4.2. PESSOA FÍSICA:

- a) CÓPIA DO RG e CPF;
- b) COMPROVANTE DE ENDEREÇO atualizado ou declaração de residência;
- c) DADOS BANCÁRIOS.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;
- f) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.3. DO VEÍCULO (PESSOA FÍSICA):

- a) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA devidamente quitado.
- b) Contrato de locação (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);
- c) Vistoria realizada pela Comissão, constituída através de Portaria, emitida pela Secretaria de Educação;

11.4.4. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA- ENQUADRADA COMO MEI

- a) Certificado de Registro como Microempreendedor Individual;
- b) Documento de identificação da pessoa física (RG e CPF);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



d) Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

f) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

g) Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

j) Caso não conste prazo de validade na certidão, esta, será considerada válida, se emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

k) O Microempreendedor Individual, devidamente formalizado, fará jus aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.4.5. DO VEÍCULO (PESSOA JURÍDICA- ENQUADRADA COMO MEI):

a) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA devidamente quitado.

Contrato de locação (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);

b) Contrato de locação (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);

b) Vistoria realizada pela Comissão, constituída através de Portaria, emitida pela Secretaria de Educação;



11.4.6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, NÃO ENQUADRADA COMO MEI

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA;
- g) Prova de INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ESTADUAL OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- j) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;
- k) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- l) Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

m) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

n) Caso não conste prazo de validade na certidão, esta, será considerada válida, se emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

o) BALANÇO PATRIMONIAL dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), devendo conter as peças a seguir relacionadas com a Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial, código de registro ou Recibo de entrega de escrituração contábil digital):

- i. Balanço patrimonial (BP);
- ii. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- iii. Termo de Abertura e Termo de Encerramento;
- iv. Apresentar as NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, conforme previsto na NBC TSP 11/2018, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade/CFC.

Visando assegurar a participação do maior número de licitantes possível, de forma que os requisitos de habilitação exigidos, devem ser suficientes, somente para garantir a capacidade da empresa para a contratação, sem restringirem desnecessariamente a competição, razão pela qual, que a Administração, fazendo uso do formalismo moderado, quando o Balanço for registrado sem as Notas Explicativas, estas deverão ser apresentadas em separado, assinadas por profissional habilitado da área contábil e pelo titular da empresa, desde que esteja de acordo com a legislação brasileira e/ou com a estrutura proposta pela NBC TSP 11/2018 e pelas demais NBCs TSP.

p) Comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas demonstrada abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

q) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, comprovação do patrimônio líquido de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

r) Para as empresas constituídas em período inferior a 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos acima limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

s) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.7. DO VEÍCULO (PESSOA JURÍDICA NÃO ENQUADRADA COMO MEI):

- a) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA devidamente quitado.
- b) Contrato de locação (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);
- c) Vistoria realizada pela Comissão, constituída através de Portaria, emitida pela Secretaria de Educação;

11.4.8. DOS CONDUTORES (PESSOA FÍSICA, MEI E PESSOA JURÍDICA):

- a) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, mediante a apresentação de documento comprobatório. (art. 138 da Lei 9.503/97)
- b) Documento de identificação;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria D (art. 138 da Lei 9.503/97)
- e) Comprovante de residência;



f) Comprovação do vínculo do (s) motorista (s) deverá ser feita através da apresentação de cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

12.1.4. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

12.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

12.1.6. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

12.1.7. Os gastos com a remuneração dos motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com o veículo e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de qualquer natureza.

12.1.9. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

12.1.10. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

12.1.11 Manter o veículo revisado e em boas condições;

12.1.12. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

12.1.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;

12.1.14. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

12.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



12.1.16. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.1.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.1.18. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

12.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.21. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço contratado.

12.2. DA CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

12.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

12.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

12.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contando da data limite para a apresentação das propostas.



14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando – se o índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Conceder-se-á, a alteração para manutenção da exequibilidade a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.2. A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ocorre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de referência.

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



17. ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 17.133/21.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, que serão alocadas no instrumento contratual.

Renilda

Renilda Maria da Silva
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II
MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
PESSOA FISICA E/OU JURIDICA

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- BA
CREDENCIAMENTO Nº 019/2025-CR

OBJETO: XXX

REQUERENTE:	
CNPJ ou CPF:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
TELEFONE(DDD):	
CELULAR(DDD):	
EMAIL:	
REPRESENTANT ELEGAL:	
CPF:	

ITEM	TRAJETO/LINHA	TURNO	TIPO DO VEICULO	KM DIA/DIARIA (IDA E VOLTA)	VALOR DO KM/DIARIA	VALOR DO KM/DIARIA	VALOR DO KM/DIARIA 80 DIAS LETIVOS
01							

*** Propostas com valores e quantitativos acima do estipulado pelo ente público serão invalidadas, e os



interessados não terão seus atos habilitados.

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO, conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado pelo Órgão Contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento será informado;
- c) conhece os termos do Instrumento Convocatório de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Instrumento Convocatório do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com suas atividades profissionais, conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local e data (xxxxxxx ____ de _____ de 20xx).

Assinatura

.....Razão Social.....

.....CNPJ.....



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURIDICA

Ao

SETOR DE LICITAÇÕES

MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- BA

CREDENCIAMENTO Nº 019/2025-CR

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação supracitada, sob as penas da lei, que:

- i. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- ii. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- iii. atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- iv. a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- v. atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando que não há vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- vi. tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- vii. a empresa NÃO está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- viii. declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx,de.....de 202x

Nome e assinatura do representante legal da licitante

*** Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa interessada.**



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

SETOR DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- BA

CREDCIAMENTO Nº 019/2025-CR

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

_____, CNPJ. Nº.

_____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de _____, _____ de _____ de _____

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025

A Prefeitura do Município de Rio do Pires, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.783.279/0001-79, com sede na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhorXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº 000000000,SP/XX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº 00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua XxxXxxxxXxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Documento de Identidade nº 00000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Rio do Pires/BA.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 –O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

2.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pela prestação de serviços supracitados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), pago mediante os dias trabalhados, de acordo o calendário escolar.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a prestação dos serviços.

3.2 - O pagamento equivale a prestação dos serviços do **item 00**, especificados no processo de Chamamento Público 019/2025.

3.2.1 - Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas, entre outros para a prestação dos serviços.

3.3- Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do atestado emitido pela Secretaria de Educação, especificando este a linha percorrida no mês de referência, a respectiva quilometragem, o tipo de veículo utilizado e o valor apurado a ser pago.



3.4. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

3.5 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.6.1 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	203 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E TURISMO
AÇÃO	2.027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO 2.029 - FUNDO DE MANUT. ENSINO VALORIZ.MAGISTÉRIO- FUNDEB 30% 2.062 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.091 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO) 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - (30%) 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 15530 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE PNATE

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



5.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

5.1.4. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

5.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

5.1.6. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.7. Os gastos com a remuneração dos motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com o veículo e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de qualquer natureza.

5.1.9. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

5.1.10. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

5.1.11 Manter o veículo revisado e em boas condições;

5.1.12. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

5.1.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;

5.1.14. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

5.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.16. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.18. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

5.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



5.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.21. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço contratado.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

5.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

5.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

5.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7 - DA REVISÃO/REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contando da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando – se o índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Conceder-se-á, a alteração para manutenção da exequibilidade a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2. A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

8.3. O reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ocorre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

9 – DA VEDAÇÕES:

9.1 – É VEDADO À CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10 – EXTINÇÃO:

10.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. Fiscal do Contrato:

11.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. GESTOR DO CONTRATO

11.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

11.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

13.2. O contrato trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

14 – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1– Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16 – FORO:

16.1 - É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, conforme art. 92, §1º da Lei



nº 14.133/2021.E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio do Pires, de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



LAUDO DE VISTORIA

LAUDO DE VISTORIA EM TRANSPORTE ESCOLAR

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Item (Linha/Rota):

I – Documentos Apresentados em Vistoria:

1-	2-
3-	4-
5-	6-
7-	8-
9-	10-
Outros:	

II – Dados do Veículo:

1- Marca/Modelo:	2- Ano de Fabricação/Ano do Modelo:
3- Cor:	4- Capacidade de Passageiros:
5- Placa policial:	6- CRLV (exercício):
7- Chassi:	8- RENAVAN:
9- Comprovação de vinculação do veículo com o licitante (proprietário, locatário, cessionário, etc.) () SIM () NÃO Em caso de resposta positiva, especificar o vínculo e o documento entregue:	

* [1] Ônibus (Cap. até 46 alunos); [2] Micro-ônibus cat.1 (Cap. até 25 alunos); [3] Micro-ônibus cat. 2 (Cap. até 35 alunos); [4] Van (Cap. até 18 alunos); [5]Carro passeio (Cap. até4 alunos).



III – Dados do Condutor

1- Nome:	
2- Idade (Art. 138, I, CTB):	3- CNH n°:
4- Categoria CNH (Art. 138, II, CTB):	5- Validade CNH:
6- Matrícula Especial na CNH – Condutor de Transporte Escolar (Art. 138, V, CTB): () SIM () NÃO	
7- Certidão Negativa de reincidência em infração gravíssima nos últimos 12 meses, emitida pelo DETRAN. (Art. 138, IV, CTB) () SIM () NÃO	
8- Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (art. 329 do CTB) () SIM () NÃO	
9- Comprovação de vínculo entre o condutor e o licitante (proprietário/sócio da empresa, pessoa física licitante, empregado, etc...) () SIM () NÃO Em caso de resposta positiva, especificar o vínculo e o documento entregue:	

IV – Verificação/Inspeção do Veículo

1- Registro como Veículo de Passageiros: (Art. 136, I, CTB) () SIM () NÃO
2- Pintura de faixa horizontal em cor amarela, com 40cm de Largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de carroceria pintada em cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas: (Art. 136, III, CTB) () SIM () NÃO () PARCIAL especificar:
3- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo: (Art. 136, IV, CTB) () SIM () NÃO () PARCIAL especificar:
4- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira: (Art. 136, V, CTB) () SIM () NÃO () PARCIAL especificar:
5- Cinto de segurança em número igual à lotação: (Art. 136, VI, CTB) () SIM () NÃO () PARCIAL especificar:
6- Funcionamento dos dispositivos elétrico: (Farol luz alta/baixa; luz de seta; luz de freio; luz de ré; limpador de vidros) () SIM () NÃO () PARCIAL especificar:
7- Equipamentos exigidos pela Resolução n° 504/2014 do CONTRAN: () SIM () NÃO () PARCIAL especificar:
8- Estado de Conservação Geral (indicação “Péssima” em qualquer dos itens a seguir implicará em reprovação do veículo) a) Chaparia e pintura () Ótima/Boa



- () Regular – especificar defeitos de fácil correção: _____

() Ruim – Especificar defeitos de difícil correção: _____

() Péssimo/Reprovado – especificar defeitos que inviabilizam a execução dos serviços: ____

b) Mecânica (Motor; Câmbio; Suspensão)

- () Ótima/Boa
() Regular – especificar defeitos de fácil correção: _____

() Ruim – Especificar defeitos de difícil correção: _____

() Péssimo/Reprovado – especificar defeitos que inviabilizam a execução dos serviços: ____

c) Pneus, Estepes, Rodas, Kit socorro, Extintores

- () Ótimos/Bons
() Regulares – especificar defeitos de fácil correção: _____

() Ruins – Especificar defeitos de difícil correção: _____

() Péssimos/Reprovado – especificar defeitos que inviabilizam a execução dos serviços: ____

d) Espelhos retrovisores, janelas, para-brisa, portas, bancos, assoalho (piso), outros;

- () Ótimos/Bons
() Regulares – especificar defeitos de fácil correção: _____

() Ruins – Especificar defeitos de difícil correção: _____

() Péssimos/Reprovado – especificar defeitos que inviabilizam a execução dos serviços: ____

III – CONCLUSÃO

- () APROVADO
() REPROVADO – especificar irregularidades: _____

() APROVADO COM RESSALVAS – Notificado para sanar os defeitos no prazo de ____ dias. (Prazo máximo de até 60 dias improrrogáveis).

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx– BA ____ de ____ de ____.

Comissão de Fiscalização, constituída através de Portariaxxxxxxxxxxxx

Nome Completo:
Portaria nº



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

Nome Completo:
Portaria nº

Nome Completo:
Portaria nº